



CONTRATO Nº 005/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.031.475/0001-94, estabelecida na Rua Dantas Bião nº 581, Recanto das Aves, Quadra B, Lote 01 e 02, bairro Alagoinhas Velhas, município de Alagoinhas, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALLAN SILVA CUNHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 8710272-24, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 811.459.425-04, residente na Rua Luiz Viana nº 42, Centro, município de Alagoinhas, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021** (Processo Administrativo nº 072.8836.2020.0003179-81), que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados, pela **CONTRATADA**, através de 27 (vinte e sete) profissionais Técnico de Supervisão em Educação Especial/ Tradutores/ Intérpretes ou Guia Tradutor/ Intérprete de Libras/ e Técnicos de Atendimento Especializado (AEE ao aluno com Deficiência Visual; AEE ao Discente com deficiência Física e Neuromotora; AEE ao discente com Deficiência Intelectual, e profissional Apoio Escolar), para atender a demanda dos *campi* universitários de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Assinatura de forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTDA:0703147500
0194
Dados: 2022.01.26
11:58:58 -03'00'

Subcláusula Primeira – Os profissionais a serem contratados deverão possuir os perfis abaixo, para a devida prestação dos serviços, observando as atribuições enumeradas no Termo de Referência do Edital:

- I. **Técnico de Supervisão em Educação Especial:** Certificado de Especialização em área da Educação Especial, Diploma com formação em nível superior em Pedagogia, e declaração fornecida por instituição educacional ou secretaria de educação que promove experiência de trabalho na área de coordenação ou supervisão de setor/ órgão com atendimento educacional especializado;
- II. **Tradutores/intérpretes de Libras ou Guia Tradutor/Intérprete de Libras:** Formação em nível superior; fluência em Libras para realizar a interpretação/tradução das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação (PROLIBRAS) ou por outras instituições credenciadas para esse fim. Em caso do Guia Tradutor/Intérprete de Libras ter formação complementar em Letras-libras e, além de desenvolver funções tradicionais de Tradutor/intérprete, guiar aluno surdo cego nos espaços institucionais e auxiliar nas atividades de vida diária. Experiência comprovada de trabalho em sala de aula, preferentemente no Ensino Superior;
- III. **Técnico de Atendimento Educacional Especializado ao Discente com Deficiência Visual:** Formação em nível Superior, certificado de formação em Educação Especial com foco no atendimento especializado ao estudante cego ou com baixa visão, em nível de especialização ou declaração fornecida por instituição educacional ou secretaria de educação que comprove experiência de trabalho em salas de recursos multifuncionais ou núcleos de acessibilidade situados em instituições de ensino superior junto a pessoas com deficiência visual;
- IV. **Técnico de Atendimento Educacional Especializado ao Discente com Deficiência Física e Neuromotora:** Formação em nível superior, certificado de formação em Educação Especial com foco no atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência física e Neuromotora ou experiência comprovada nessa área, preferentemente em instituição de ensino superior;
- V. **Técnico de Atendimento Educacional Especializado ao Discente com Deficiência Intelectual:** Formação Superior em pedagogia ou com certificado de especialista em psicopedagogia, com experiência comprovada em deficiência intelectual, preferentemente em instituição de ensino superior;
- VI. **Profissional de Apoio Educacional:** Ensino Médio completo, possuir curso de qualificação para exercer essa função ou apresentar declaração fornecida por instituição educacional ou secretaria de educação que comprove experiência de trabalho nessa área, preferentemente em instituições de ensino superior.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Assinado de
forma digital
por ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTD.A/07031475
000194
Dados:
2022.01.26
11:51:20 -03'00'



Subcláusula Quinta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **11 (onze) meses, a partir de 1º de março de 2022, com término previsto para 31 de janeiro de 2023**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no caput e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)**, pelos serviços efetivamente prestados, estimando-se o valor global de **R\$ 1.144.000,00 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil reais)**, observando os valores constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira – Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** deverá efetuar pagamentos de diárias, quando do deslocamento dos profissionais para acompanhamento dos discentes com deficiência nas aulas práticas de campo, previstas nos projetos pedagógicos dos Cursos, de acordo com a solicitação da

Atestado de
forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTD.A-07031475
000194
2022.01.26
1151126-0302



CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** deverá dispor de um sistema de controle das diárias de seus profissionais, que permita o gerenciamento de informações, de modo a identificar o dia e as horas de trabalho, quando do deslocamento, para posterior comprovação junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6910.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, alínea “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Segunda – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

Subcláusula Quarta – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

Subcláusula Quinta – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Subcláusula Sexta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras

Assinado de
forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTD(A)070314750
00194
Data:
2022.01.26
11:51:53 -03'00'

Jo.

pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Oitava – Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no *caput*, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Subcláusula Primeira – Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

Subcláusula Quarta – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas



- exigidas pela **CONTRATANTE**;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;
 - c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
 - f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
 - i) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - j) comprometer-se a não violar a confidencialidade dos dados da **CONTRATANTE**, sob sua responsabilidade, salvo aqueles que sejam de domínio público, ou que possam ser legitimamente obtidos por terceiros;
 - k) apresentar, antes do início da execução deste Contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
 - I. a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - II. os dados da conta corrente da **CONTRATADA**;
 - III. a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - l) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tornar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - m) instruir e orientar os empregados que irão prestar os serviços, quanto às suas obrigações e afazeres, em conformidade com as normas de segurança, biossegurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinente à atividade, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
 - n) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar

Assinado de
forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTD.A 07/03/14790
00194
Data: 2022.01.26
11:52:11 -03:00

as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a esta, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus associados vinculados à execução deste Contrato;

- o) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, biossegurança, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- p) apresentar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados que prestarão os serviços, realizando regularmente exames de saúde, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- q) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- r) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- s) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- t) apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, podendo os itens de “i” e “vi” serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
 - I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - III. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale alimentação;
 - VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - IX. folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - X. planilha contendo identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - XI. planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - XII. relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;

Assinado de
forma digital
por ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTDA-07031475
000194
Dados:
2022.01.26
11:52:28 -03'00'

- u) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- v) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço, inclusive máscaras e luvas;
- w) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- x) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- y) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- z) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- aa) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação;
- bb) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços
- cc) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- dd) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- ee) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- ff) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive os seguros de vida contra o risco de acidentes de trabalhos e outras obrigações legais derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- gg) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, inclusive os de biossegurança;
- hh) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- ii) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer associado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse público, assim como nos casos de afastamento de férias, licenças médicas e outros de quaisquer espécies, preservando o quantitativo definido no Contrato;

Assinado de
forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTD.A nº 0703147900
0194
Dados: 2022.01.26
11:53:17 -03'00'

- jj) arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato objeto da presente dispensa justificada;
- kk) efetuar, rigorosamente em dia, conforme determinado em lei, o pagamento dos salários, recolhimento do INSS, do FGTS, fornecimento de vales-transportes, vale-refeição e demais encargos trabalhistas, devendo fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, à **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios das suas obrigações trabalhistas com seus empregados alocados para prestarem serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- ll) responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- mm) registrar e controlar juntamente com o preposto da **CONTRATANTE** diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências havidas, promovendo a imediata cobertura do empregado, em caso de falta. Se a **CONTRATADA** e/ou a **CONTRATANTE** verificar que não ocorreu à substituição, esta deverá ser comutada no faturamento bem como as multas correspondentes;
- nn) todos os associados da **CONTRATADA** manterão contrato de trabalho com a mesma que, por consequência, responderá sempre, de maneira única e exclusiva, perante as respectivas repartições, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- oo) fornecer aos seus associados vale transporte, alimentação (almoço e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- pp) prestar serviços de consultoria e assessoria técnicas aos projetos de inclusão social e profissional dos discentes com deficiência física ao mercado de trabalho;
- qq) fornecer o fardamento padrão e crachás de identificação com fotografia nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- rr) efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos, surdo cegos e ouvintes e ouvintes, por meio da LIBRAS e Libras Tátil para a Língua Portuguesa e vice-versa, realizando interpretação de forma simultânea e consecutiva;
- ss) interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didáticas-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- tt) prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais, apenas se houver envolvimento direto da **CONTRATADA**, portanto, a dependência da anuência dos setores competentes;
- uu) viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS e Libras Tátil em toda a comunidade universitária;
- vv) realizar a interpretação por meio da Língua de Sinais, promovendo a acessibilidade aos serviços e às atividades afins da instituição de ensino: coordenações, laboratórios, uso dos recursos digitais, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões, visitas técnicas e demais eventos de caráter educacional;
- ww) prestar assessoria sobre como interagir com o público surdo, devido ao fato de a comunidade surda ter sua cultura própria, sobre o trabalho do profissional tradutor e intérprete, conforme demanda e necessidade da instituição, para seu público interno ou externo;
- xx) colaborar com os professores das disciplinas nas adaptações de materiais, correções de trabalhos, avaliações;
- yy) prestar serviço de apoio aos alunos surdos, de tradução e interpretação dos conteúdos, materiais didáticos, trabalhos, estudos dirigidos, atendimentos individuais e outros necessários para melhor integração;
- zz) exercer sua função com ética, competência e responsabilidade, de modo a contribuir para a

Assinário de forma
digital por:
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTDA-0703147500
0194
Dados: 2022.01.26
11:53:36 -03'00'



- permanência e aprendizagem do discente surdo;
- aaa) manter com a Subgerência de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e Coordenações do NAIPD e com as instâncias superiores uma relação profissional, buscando contribuir para a política de inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior, conforme estabelece a legislação vigente;
- bbb) digitalizar o material didático, inclusive apostilas, avaliações, trechos de livros, convertendo para texto digital para uso dos discentes cegos ou com baixa visão, por meio de leitores de tela (NVDA, Dos Vox, entre outros);
- ccc) ampliar todo material didático, inclusive apostilas, avaliações, trechos de livros, na fonte de referência para uso dos discentes com baixa visão;
- ddd) adaptar da tinta para o relevo as imagens, figuras, gráficos, presentes no material didático dos discentes com deficiência visual;
- eee) apresentar para os discentes cegos e com baixa visão as dependências da **CONTRATANTE**, realizando visita inicial e guiando quanto às questões de orientação e mobilidade;
- fff) realizar atividade de leitura e transcrição de avaliação de discentes cegos e com baixa visão, quando não for possível a utilização de outros recursos;
- ggg) fazer uso responsável das tecnologias assistivas disponíveis nos Campi da **CONTRATANTE**, como impressora Braille, máquina de escrever Braille, linha Braille, impressora em relevo, scanner com voz, soroban, reglete e punção, lupas eletrônicas e manuais, entre outros, orientando à SAI e coordenações do NAIPD sobre a manutenção, quando necessário;
- hhh) prestar assessoria sobre como interagir com os discentes com deficiência visual, cegos e surdos cegos, e noções de orientação e mobilidade, conforme demanda e necessidade da **CONTRATANTE**, para seu público interno e/ou externo;
- iii) exercer sua função com ética, competência e responsabilidade, de modo a contribuir para a permanência e aprendizagem do discente com deficiência visual;
- jjj) manter com a SAI e Coordenações do NAIPD e com as instâncias superiores da **CONTRATANTE** uma relação profissional, buscando contribuir para a política de inclusão de pessoa com deficiência no ensino superior, conforme estabelece as normas internas da **CONTRATANTE** e a legislação vigente do país;
- kkk) mediar a comunicação entre o discente, o professor e colegas em sala de aula e /ou em outros setores que se fizerem necessários;
- lll) atuar, de forma colaborativa, com os docentes e as Coordenações do NAIPD, objetivando viabilizar o acesso do discente ao conhecimento necessário;
- mmm) contribuir para que o discente possa participar, efetivamente, das atividades letivas, inclusive práticas de laboratório, aulas de campo, entre outras;
- nnn) contribuir para que o discente possa dispor de recursos de tecnologia assistiva que atenda às suas especificidades e lhes garanta maior autonomia e independência;
- ooo) acompanhar o discente em sala de aula, durante a realização das atividades diversas, inclusive as de avaliação;
- ppp) exercer sua função com ética, competência e responsabilidade, de modo a contribuir para a permanência e aprendizagem do discente com deficiência física, neuromotora e múltipla;
- qqq) auxiliar o discente a fazer suas necessidades fisiológicas com os devidos cuidados higiênicos, a alimentar-se, a vestir-se, a se deslocar pelas dependências da **CONTRATANTE**, entre outras;
- rrr) esclarecer ao discente atendido e seus familiares sobre todos os procedimentos que serão realizados nas necessidades fisiológicas e cuidados higiênicos para consentimento destes;
- sss) orientar juntamente com a SAI e as Coordenações do NAIPD em cada *campus*, os funcionários responsáveis pela limpeza e serviços gerais da **CONTRATANTE** para evitar



- deixar nos espaços de circulação objetos que dificultem a locomoção dos Discentes ou ofereçam riscos de acidentes;
- ttt) atuar de forma articulada com os docentes em sala de aula e demais funcionários da **CONTRATANTE**, visando ao desenvolvimento de trabalho colaborativo;
- uuu) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- vvv) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste Contrato.

Assinado de
forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTDA-0703147500
0194
Data: 2022.01.26
11:54:41 -03'00'



Subcláusula Quarta – Fica indicada como como fiscal deste Contrato, juntamente com a Coordenação de Gestão de Contratos – CGC, a servidora Marlene Moreira Xavier, Matrícula nº 72.5392526.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Primeira – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Segunda – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Subcláusula Terceira – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quarta – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o Termo de Referência de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Quinta – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Subcláusula Sexta – Salvo disposições em contrário constantes do Termo de Referência, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
ASSESSORIA
LTD.A.0703147500
0194
Emissão: 2022.01.26
11:55:00 -03'00'



Subcláusula Sétima – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

Subcláusula Oitava – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula Nona – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art.

Assinado de
forma digital por
ALEXANDRE
ASSESSORIA
LTDAD070314750
00194
Data: 2022.01.26
11:56:23 -03'00'

186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Primeira – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 13.967/12.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e no Decreto Estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato;
- II. caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo deste Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global deste Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado;
- III. o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Subcláusula Segunda – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

Assinado de
forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTDA-092314750
00194
Data:
2022.01.26
11:56:47 -03'00'



- I. em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- II. caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- III. o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida;
- IV. caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% (um por cento) da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Subcláusula Terceira – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Subcláusula Quinta – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Sexta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Subcláusula Sétima – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Oitava – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Subcláusula Única - A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

Assinado de
forma digital
por ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTD.A-0703147
5000194
Dados:
2022.01.26
11:57:24 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos e adendos, e na proposta da CONTRATADA, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 21 de janeiro de 2022.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ALCANÇAR ASSESSORIA
LTDA-07231475500194
Dados: 2022.01.26 11:55:25 -03'00'


ALLAN SILVA CUNHA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Apri's Eduardo da Silva Santos
CPF nº 857.986.205-14.

02. Denize Nívea Silva
CPF nº 019.242525-03

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 005/2022

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO. CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVO

CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO ESTIMADO
Tradutores Intérpretes	40 H	06
Técnico do atendimento Especializado	40 H	05
Técnico de Supervisão em Educação Especial	40 H	01

CAMPUS DE JEQUIÉ

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO ESTIMADO
Tradutores Intérpretes	40 H	06
Técnico do atendimento Especializado	40 H	07

CAMPUS DE ITAPETINGA

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO ESTIMADO
Técnico do atendimento Especializado	40 H	01
Técnico de Supervisão em Educação Especial	40 H	01

Assinado de
forma digital por
ALCANÇAR
ASSESSORIA
LTD A 070314750
01194
Data: 2022.01.26
11:57:52 -03'00'





RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/21. FIRMADO EM: 08/10/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4031.2021.0018233-06. CONTRATADA: AXO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Adequa o projeto inicialmente elaborado, alterando a meta física do Contrato Administrativo supracitado, com o consequente aporte de recursos no valor de R\$ 709.510,03 (setecentos e nove mil, quinhentos dez reais e três centavos), passando para R\$ 60.586.537,14 (sessenta milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/21. FIRMADO EM: 09/09/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4031.2021.0018167-84. CONTRATADA: CONSÓRCIO QUALY-ART - QUALY ENGENHARIA LTDA E ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Adequa o projeto inicialmente elaborado, alterando a meta física do Contrato Administrativo supracitado, com o consequente aporte de recursos no valor de R\$ 6.168.345,95 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), passando para R\$ 97.875.522,95 (noventa e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/21. FIRMADO EM: 23/08/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4031.2021.0018204-63. CONTRATADA: ANKARA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Adequa o projeto inicialmente elaborado, alterando a meta física do Contrato Administrativo supracitado, com o consequente aporte de recursos no valor de R\$ 2.113.821,29 (dois milhões, cento e treze mil, oitocentos e vinte e um reais e nove centavos) passando para R\$ 62.217.359,41 (sessenta e dois milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) o valor acumulado. DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 041/2022

PROCESSO: 011.5535.2021.0018058-26. PARTES: Secretaria da Educação e a Empresa P C Melhor Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de película de proteção em vidraças, contra raios solares, com remoção das películas já existentes, com descarte de resíduos, bem como fornecimento de material e mão de obra. PRAZO: 09 (nove) meses a contar da data da assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 70.108,00 (setenta mil cento e oito reais). FONTE: 0.114.000000. AMPARO LEGAL: Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica. ASSINATURA: 28/01/2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021

PROCESSO: 011.5556.2022.0000137-22. PARTES: Secretaria da Educação e a Empresa Maximus Esportes Comércio LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 104/2021, por mais 180 dias, com início em 28/01/2022 e término em 26/07/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). BASE LEGAL: art. 141, II da Lei nº 9.433/05. FONTE: 100 e 114. ASSINATURA: 27/01/2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2021

PROCESSO: 011.5556.2022.0000165-86. PARTES: Secretaria da Educação e a Empresa Mega Dados Comercial Eireli. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 105/2021, por mais 180 dias, com início em 28/01/2022 e término em 26/07/2022. VALOR GLOBAL: R\$1.065.800,00 (um milhão sessenta e cinco mil e oitocentos reais). BASE LEGAL: art. 140, II, e art. 144 c/c art. 146 da Lei nº 9.433/05. FONTE: 0.100.000000 e 0.114.000000. ASSINATURA: 27/01/2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

PROCESSO: 011.5556.2022.0000182-87. PARTES: Secretaria da Educação e a Empresa O. E. Pereira Brinquedos. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 106/2021, por mais 180 dias, com início em 28/01/2022 e término em 26/07/2022. VALOR GLOBAL: R\$579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais). BASE LEGAL: art. 141, II da Lei nº 9.433/05. FONTE: 0.100.000000 e 0.114.000000. ASSINATURA: 28/01/2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021. PROCESSO:

011.5556.2022.0000218-22. PARTES: Secretaria da Educação e a Empresa Trinca Esportes Ltda. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 107/2021, por mais 180 dias, com início em 28/01/2022 e término em 26/07/2022. VALOR GLOBAL: R\$189.580,00 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). BASE LEGAL: art. 141, II da Lei nº 9.433/05. FONTE: 0.100.000000 e 0.114.000000. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2022. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 005/2022 - UESB / ALCANÇAR ASSESSORIA LTDA. Objeto: a prestação de serviços, especializados pela CONTRATADA, através de 27 (vinte e sete) profissionais Técnico de Supervisão em educação especial/ tradutores/ intérpretes/ ou guia tradutor/ intérprete de libras/ e técnicos de atendimento especializado, para atender a demanda dos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do

termo de Referência do instrumento convocatório, da proposta apresentada pela CONTRATADA e do Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. Valor global estimado R\$ 1.144.000,00 (um milhão e cento e quarenta e quatro mil reais). Vigência: 11 (onze) meses, a partir de 01 de março de 2022, com término previsto para 31 de janeiro de 2023. Data da assinatura: 21/01/2022. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

SECRETARIA DA FAZENDA

RESUMO DE CONTRATO

1. **Contrato:** SF/PS/DN/02/22 - DAT/NORTE; 2. **Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; 3. **Contratada:** CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 4. **Objeto:** prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos - Diretoria Norte - DAT NORTE (Lote II); 5. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2022; 6. **Valor:** R\$ 852.561,60 global estimado; 7. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 014/2021, Processo Administrativo SEI no 013.1328.2021.0032034-36; 8. **Dotação:** UO: 13.101, UG: 0004, P/A: 04.123.315.4030, ND: 3.3.90.37.00, D/R: 0.100.000.000; 9. **Assinam:** Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Carlos Alberto Santana Gomes - Representante; 10. **Data:** 28/01/2022.

RESUMO DE CONTRATO

1. **Contrato:** SF/PS/DS/03/22 - DAT/SUL; 2. **Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; 3. **Contratada:** PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 4. **Objeto:** prestação de serviços de suporte administrativo e operacional de prédios públicos - Diretoria de Administração Tributária da Região Sul - DAT/SUL (Lote I); 5. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2022; 6. **Valor:** R\$ 1.403.570,40 global estimado; 7. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 014/2021, Processo Administrativo SEI no 013.1328.2021.0032034-36; 8. **Dotação:** UO: 13.101, UG: 0005, P/A: 04.123.315.4030, ND: 3.3.90.37.00, D/R: 0.100.000.000; 9. **Assinam:** Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Ian Macedo Correia - Representante; 10. **Data:** 27/01/2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DM/08/21 - DAT/METRO

1. **TA-01/22;** 2. **Contratante:** Estado da Bahia/SEFAZ; 3. **Contratada:** ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; 4. **Objeto:** prestação de serviços terceirizado de transporte (condução e conservação de veículos); 5. **Valor:** R\$ 250.517,28 global estimado; 6. **Modalidade:** Pregão nº 040/2020, Processo Administrativo SEI nº 009.0234.2019.0046961-46; 7. **Adita:** prorroga o Contrato Original a partir de 01/03/2022 a 28/02/2023; 8. **Assinam:** Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, José Vagner Souza da Silva - Representante; 9. **Data:** 26/01/2022.

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CLPU 11/SF/07 - DAT/NORTE

1. **TA-01/22;** 2. **Locatário:** Estado da Bahia/SEFAZ; 3. **Locadora:** Ivanise Maria Silva Boaventura; 4. **Objeto:** Locação de área urbana não residencial, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da Secretaria da Fazenda, para estacionamento dos veículos oficiais da Dat/Norte, INFAP Feira de Santana e IFEP Norte; 5. **Forma de pagamento:** mensal; 6. **Modalidade:** Dispensa de Licitação, Processo n.º 097.998/2007-4; 7. **Adita:** reajuste conforme tabela do IGP-M do período de 24/09/2020 a 23/09/2021, passando o valor para R\$ 1.929,90; 8. **Assinam:** Manoel Vitório da Silva Filho - Locatário, Afrânio Alvim Boaventura Júnior - Procurador; 9. **Data:** 28/01/2022.

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: SERASA S.A- OBJETO: contratação de serviços de informação, com fornecimento de dados e soluções para decisões de crédito e gestão de negócios, desde a prospecção, monitoramento, até a cobrança e/ou liquidação das operações- Valor global mensal estimado: R\$ 36.243,41 - PRAZO: 12 meses -- PROCESSO: 097/2021 - MODALIDADE: Modo de Disputa Aberto 020/2021 - ASSINATURA: 18.01.2022 - Salvador, 25 de janeiro de 2022.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA- OBJETO: aquisição de Software Assurance para licenças Microsoft, incluindo atualização de versão e suporte técnico - Valor global mensal: R\$ 12.729,64 - PRAZO: 36 meses - PROCESSO: 087/2021 - MODALIDADE: Modo de Disputa Aberto 018/2021 - ASSINATURA: 24.01.2022 - Salvador, 26 de janeiro de 2022.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: POSITIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI- OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação contínua de Serviços Terceirizados de Apoio as Atividades Administrativas.- Valor mensal : R\$ 108.436,50 - PRAZO: 03 meses com cláusula resolutive -- PROCESSO: 005/2022- MODALIDADE: Dispensa 004/2022 - ASSINATURA: 25.01.2022 - Salvador, 28 de janeiro de 2022.

